



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 032/2020

Senhor Presidente:

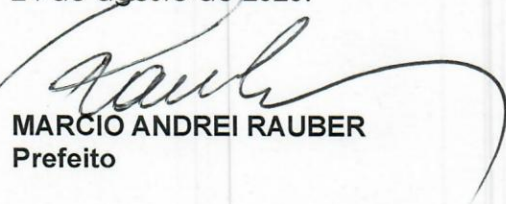
Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 030/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa 4.4.90.40.0000 - **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**, na dotação da Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessária pois visa a aquisição de softwares para uso nos computadores das Estratégias Saúde da Família. Com esta licença os usuários obtêm segurança nas informações, garantia de bom desempenho do equipamento, legalização das atividades, etc., diminuindo riscos como a infecção por malwares, perda de dados e crime de pirataria.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2020.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 484/2020
Data: 24/08/2020 - Horário: 16:59
Legislativo





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 030/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 19.770,00 (dezenove mil, setecentos e setenta reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.301.0050.2065 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 360	R\$ 19.770,00
S o m a.....	R\$ 19.770,00
TOTAL	R\$ 19.770,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.301.0050.2065 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Saúde da Família	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 360	R\$ 19.770,00
S o m a.....	R\$ 19.770,00
TOTAL	R\$ 19.770,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 030/2020, de 24/08/2020 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito